

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.950, DE 2005

Adiciona inciso V ao Art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para estabelecer a obrigatoriedade de se aplicar testes vocacionais nas escolas públicas e privadas de segundo grau.

Autor: Deputado JURANDIR BOIA

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado Jurandir Boia, adiciona inciso V ao artigo 35 de Lei nº 9.394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para estabelecer a obrigatoriedade de se aplicar testes vocacionais nas escolas públicas e privadas de segundo grau, isto é, o atual ensino médio.

Em sua justificativa, o autor menciona:

“A presente propositura tem o objetivo de suprir lacuna em nossa legislação quanto a disposições que obriguem as escolas de ensino médio a realizar testes vocacionais gratuitos com o objetivo de aferir as potencialidades e as tendências vocacionais de seus alunos. A obrigatoriedade da realização desta avaliação de potencialidades proporcionará ao estudante de ensino médio os meios para a escolha da profissão que irá seguir no mercado de trabalho e orientá-lo em sua decisão de ingressar na universidade.”



9BE2CE9804

Inicialmente, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu pela apensação da matéria ao PL nº 5.109/2005, do Deputado Carlos Nader, que versa sobre o mesmo tema, mas o despacho foi revisto, em outubro de 2005, dada a apreciação conclusiva do mérito deste último na Comissão de Educação e Cultura, em 05/10/2005.

A proposição, que tramita conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, está sujeita à apreciação conclusiva da CEC e não recebeu emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a preocupação do parlamentar com as dificuldades com que se deparam os jovens quando da escolha da profissão que irão seguir em sua vida adulta e com os custos pessoais e econômicos decorrentes de opções equivocadas.

Entretanto, vale destacar que os testes vocacionais, aplicados por profissionais da área de Psicologia, devem ser vistos apenas como uma forma de identificar áreas de interesse do aluno, não tendo o poder de definir ou apontar a profissão que deverá ser escolhida. Hoje, inclusive, está em desuso usar o termo aptidão ou dom, como se houvesse algo determinado para o qual se tenha nascido.

Há instituições de educação superior públicas e privadas, como a Universidade José do Rosário Vellano, em Minas Gerais, o Centro Universitário de Brasília – UniCeub, em Brasília, e a Universidade de São Paulo, que oferecem orientação vocacional e ocupacional gratuita à comunidade, por meio de seus centros ou institutos de Psicologia.

Na maioria, aliado a um trabalho de avaliação do ambiente familiar, gostos e interesses pessoais para traçar o perfil do jovem, há a preocupação em oferecer informação sobre as diferentes profissões, grade



curricular e o mercado de trabalho, e organizando palestras e debates com profissionais das áreas. Este é um trabalho, como se vê, bastante coerente com as funções sociais das instituições de ensino superior.

Cabe também analisar com cuidado os aspectos econômico-fiscais da proposição. Em seu parecer pela rejeição do PL nº5.109/2005, que tratava da realização de testes vocacionais nas escolas públicas, o relator Deputado Rogério Teófilo afirma:

“Muitos jovens utilizam os serviços prestados por clínicas especializadas que cobram entre duzentos e quinhentos reais a aplicação de uma bateria de testes. (...)”

Segundo o Censo Escolar/2003 tivemos naquele ano 2.213.370 alunos concluintes do ensino médio, em 21.980 estabelecimentos de ensino público. Os dados nos permitem uma pequena projeção quanto ao custo dos testes, e quanto ao número de profissionais para a aplicação dos mesmos. Basta multiplicarmos e refletirmos.

(...)

Ainda não atingimos a universalização do ensino fundamental, e precisamos ampliar a obrigatoriedade para toda a educação básica, que envolve a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Entretanto, não temos recursos para o atendimento dos três níveis. (...) Ora, se ainda não podemos oferecer ensino médio público, obrigatório e gratuito para os jovens que concluem o ensino fundamental, como poderemos assumir o custo da obrigatoriedade da aplicação de testes vocacionais para quem conclui o ensino médio?”

Face ao exposto, e à recente rejeição, nesta Comissão de Educação e Cultura, de proposta similar, que tramitou por meio do Projeto de Lei nº 5.109/2005, ora arquivado, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, votamos pela rejeição da presente matéria.



Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2006_3700_Átila Lira_246



9BE2CE9804